



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CNRH Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

(publicada no D.O.U em 31/01/2011)

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o artigo 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e estabelece que o Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado do Paraná e estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Resolução CNRH nº 5, de 11 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, que estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos Comitês de Bacia;

Considerando a Resolução Conjunta ANA/SP/PR nº 613, de 09 de novembro de 2010, para criação do CBH-Paranapanema;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos consubstanciado por meio da Nota Técnica nº 33/2010/GAC/DRH/SRHU, de 29 de outubro de 2010; e

Considerando o parecer favorável da Agência Nacional de Águas-ANA consubstanciado por meio da Nota Técnica nº 82/2010/SAG, de 8 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Parágrafo único. A instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 2º A União, os Estados do Paraná e de São Paulo e os comitês de bacias hidrográficas instituídos no âmbito desses Estados, com áreas contidas total ou parcialmente na bacia do rio Paranapanema, articular-se-ão em prol de um Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, concomitante com o processo de instalação do CBH Paranapanema, por meio de celebração de um acordo para a definição de metas do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas e principalmente da garantia de funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema, referido no *caput*, deverá ser apresentado ao CNRH, ao término do processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

PROPOSTA DE DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com área de atuação localizada nos Estados do Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito de jurisdição da bacia hidrográfica do rio Paranapanema, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, cujo rio principal é de domínio da União, localizada nos Estados do Paraná e São Paulo, é definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Paranapanema, delimitada pela área de drenagem com sua foz locada, em escala 1:50.000, nas coordenadas 53°5'2,059"W 22°39'14,525"S.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será composto por representantes:

- I - da União;
- II - dos Estados do Paraná e São Paulo;
- III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
- IV - dos usuários das águas de sua área de atuação; e
- V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o estabelecido no artigo 39 da Lei nº 9433, de 1997.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.